

DISPOSITIVO DE SENTENÇA nº 7000210-94.2023.7.11.0011

Réu: Cel R/1 José Plácido Matias dos Santos

Ante o exposto, o Conselho Especial de Justiça para o Exército, por unanimidade de votos, julga procedente a Denúncia para CONDENAR o Cel R/1 JOSÉ PLACÍDIO DOS SANTOS, já qualificado, como incurso no artigo 216 c/c 218, incisos II e IV, todos do Código Penal Militar. Considerando as condições judiciais contidas no artigo 69 do Código Penal Militar e tratando-se de réu primário, de bons antecedentes, é fixada a pena base em 03 (três) meses de detenção, em razão de as ofensas terem sido proferidas contra o Comandante da Força Naval, a qual é majorada em 1/3 (um terço), em razão de o fato ter sido cometido contra superior hierárquico e mediante publicação em rede social, na forma prevista nos incisos II, e IV do artigo 218 do CPM, tornando-se definitiva em 04 (quatro) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, conforme autorizado pela alínea “c” do parágrafo § 2º do artigo 33 do Código Penal Militar. Por fim, é concedida a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no artigo 84 do CPM c/c artigo 606 do Código de Processo Penal Militar, mediante as condições previstas nas alíneas “b” a “e” do artigo 626 do CPPM, mais o comparecimento bimestral na sede deste Juízo, em fase Executória.

É assegurado ao Réu o direito a apelar em liberdade.

Publique-se.

Intimem-se.

Comunique-se, disponibilizando esta Sentença.

Com o trânsito em julgado, remeta-se à Corregedoria da Justiça Militar.

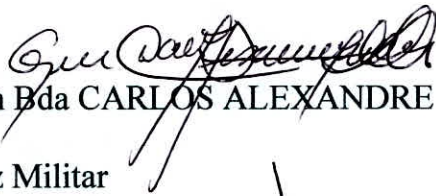
Brasília/DF.



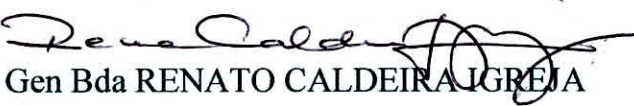
Flávia Ximenes Aguiar de Sousa

Juíza Federal da Justiça Militar

Presidente

  
Gen Bda CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA  
Juiz Militar

  
Gen Bda MARCIS GUALBERTO MENDONÇA JUNIOR  
Juiz Militar

  
Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA  
Juiz Militar

  
Gen Bda ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO  
Juiz Militar

